



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTAURAR O PROGRAMA CURSINHO SOLIDÁRIO PROFISSIONALIZANTE PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE.

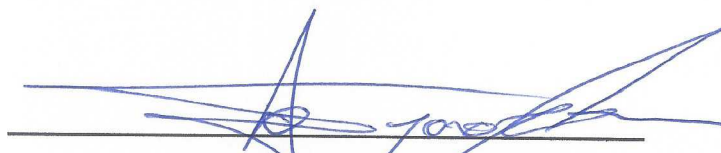
Art. 1º Fica autorizado à Prefeitura municipal instaurar o programa cursinho solidário profissionalizante com o objetivo de oferecer cursos gratuitos de capacitação e qualificação para pessoas de baixa renda residentes no município de Campina Grande.

Parágrafo único: Esta lei concerne a cursinhos que se darão em órgãos do município, como: Centro cultural, Centro de Ação Cultural (Centrac), secretaria de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 2º O texto que trata o caput no art.1º tem por finalidade:

- I – Promover a inclusão social e produtiva por meio de capacitação profissional;
- II- Facilitar o acesso ao mercado de trabalho formal e informal;
- III- Estimular o empreendedorismo e a geração de renda própria.

Art. 3º Os cursos disponibilizados pelo Programa poderão abranger, mas não se limitar a áreas como:



Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.**

- I – Informática básica e avançada;
- II- Administração e gestão de pequenos negócios;
- III- atendimento ao cliente e vendas;
- IV- Culinária e gastronomia;
- V- Artesanato e economia criativa;
- VI- Marketing digital e mídias sociais;
- VII- Beleza e estética.

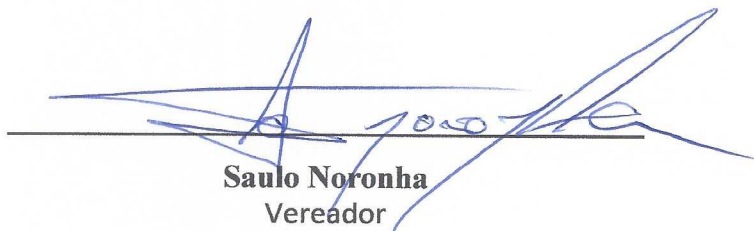
Art. 4º Logrará o Programa, prioritariamente:

- I – Jovens em busca do primeiro emprego;
- II – Mulheres chefes de família;
- III- Pessoas com deficiência;
- IV- Desempregados.

Art. 5º A realização do Programa poderá ser executada em parceria como:

- I – Organizações do sistema S (Sesc, Senai, Senac etc.);
- II- Instituições de ensino públicas ou privadas;
- III- Empresas voluntárias e dispostas a colaborar.

Art. 6º O poder executivo regulamentará esta lei, definindo os critérios de inscrição, seleção, carga horária, certificação e demais aspectos operacionais.

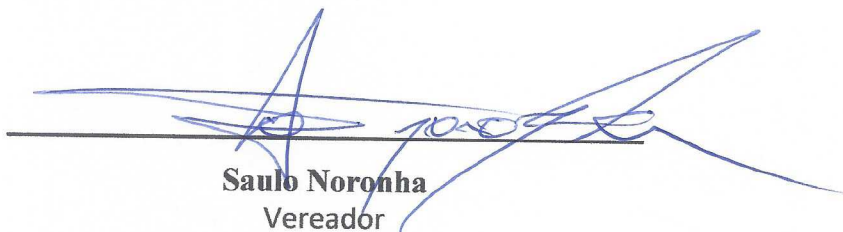

Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de Abril de 2025.



Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.**

JUSTIFICATIVA

A qualificação profissional é um dos caminhos mais efetivos para a inserção no mercado de trabalho, contribuindo diretamente para a redução do desemprego, o aumento da renda familiar e o fortalecimento da economia local.

Muitos cidadãos não tem acesso a cursos profissionalizantes devido ao alto custo dessas formações ou a falta de políticas públicas que incentivem a capacitação gratuita. Esse projeto visa preencher essa lacuna, oferecendo cursos gratuitos, acessíveis e de qualidade.

O programa ajudará também no fortalecimento e integração entre o poder público e a sociedade civil organizada, tornando a iniciativa viável financeiramente e sustentável a longo prazo.

A prioridade para essas pessoas de grupos mais vulneráveis reforça o caráter inclusivo e transformador da proposta.

Sendo assim a aprovação deste projeto representa um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, equitativa e preparada para os desafios do desenvolvimento econômico e social.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante instrumento de transformação social.



Saulo Noronha
Vereador